



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

RESOLUÇÃO Nº 15/2015

DISPÕE SOBRE EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRETE (2016/2020)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRETE – COMDICA, em reunião realizada no dia 25/02/2015, conforme Ata nº134/2015, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art 8º da Lei Municipal 4761/2011 e o Art 7º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA e,

CONSIDERANDO o Art 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, que trata do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

“Art 139 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público”.

CONSIDERANDO as Leis Municipais 2323/92, 2413/93, 2965/99, 4066/07;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.696/12, que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

“Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar”.

R E S O L V E

Art. 1º – DELEGAR a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alegrete, à Comissão Especial, escolhida pela Plenária, constituída de forma paritária, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art 15 da resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, abaixo nominada:

Governamentais – Titulares: Ana Aurora Brasil Appratto, Cleidemar Motta e Liana Figueiró
Suplente: Paulo Bagesteiro

Sociedade Civil: Ingrid Machado Urbanetto, Ecilda Rodrigues Salles e Neuza Maria Antunes
Suplente: Carlos Roberto Fagundes

§1º A Comissão Especial terá a coordenação da conselheira Ecilda Rodrigues Salles, escolhida entre seus pares, que assinará as Resoluções pertinentes ao assunto.

Art 2º - APROVAR o **Edital de Convocação n.º 01/2015 do COMDICAA**, anexo a esta Resolução, que convoca para o **processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar de Alegrete - 2016/2020 e 05 (cinco) suplentes.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegrete, 10 de março de 2015.

Ingrid Machado Urbanetto
Presidente COMDICAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 4.761, de 06 de maio de 2011

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 15/2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015

**CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE (2016/2020)**

TORNA PÚBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete/RS – COMDICA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Leis Municipais nº. 2323/92, 2413/93, 4.761/2011, 2965/99 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **TORNA PÚBLICO** a realização do Processo de Escolha dos membros para composição do Conselho Tutelar de Alegrete, para o mandato de 04 (quatro) anos (2016/2020), sendo 05 (cinco) vagas(titulares) no Município de Alegrete e 05 (cinco) suplentes. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública e dedicação exclusiva, com remuneração mensal estabelecida conforme Lei 4.066/07 de R\$ 1.846,70 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alegrete será conduzido pela Comissão Especial, constituída de forma paritária, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art 15 da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, abaixo nominada:

Governamentais – Titulares: Ana Aurora Brasil Appratto, Cleidemar Motta e Liana Figueiró

Suplente: Paulo Bagesteiro

Sociedade Civil: Ingrid Machado Urbanetto, Ecilda Rodrigues Salles e Neuza Maria Antunes

Suplente: Carlos Roberto Fagundes

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS

Art 2º - O Processo de Escolha realizar-se-á em três etapas eliminatórias:

I – 1ª etapa: inscrição;

II – 2ª etapa: provas de conhecimentos específicos;

III – 3ª etapa: eleição.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art 3º - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem patrocínio de partidos políticos.

Art 4º - As inscrições serão efetuadas na Sala dos Conselhos Municipais, situada no Centro Administrativo Integrado “Renato Mendes Jaques”, Praça Getúlio Vargas, nº 640, Sala 6, Centro, Alegrete-RS.

Art 5º – O período das inscrições para a realização das provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sua aplicação será de **11 de maio a 22 de maio de 2015, das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, de segunda à sexta-feira.**

Art 6º – Somente **poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos** (Lei Municipal nº 2965/99):

I - ter idoneidade moral comprovada mediante folha corrida judicial negativa (Cível e Criminal);

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

III- ser residente e eleitor em Alegrete, na data da inscrição;

IV- comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo dois anos, atestado pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e Juventude, ou por instituições cadastradas no CMDCAA, e/ou instituições de ensino;

V - cada entidade ou instituição mencionadas no item anterior poderá indicar até três candidatos;

VI - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade pública;

VIII - ser aprovado em provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e sua aplicação;

Art 7º – Para **registro das candidaturas serão exigidos os seguintes documentos**, na hora da inscrição à prova:

I) duas fotos 3x4, recentes, e coloridas;

II) comprovante de Idoneidade Moral mediante Folha Corrida Judicial Negativa (Cível e Criminal);

III) fotocópia da Carteira de Identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos completos, até a data da inscrição;

IV) comprovante de residência;

V) comprovante de ser eleitor em Alegrete na data da inscrição (fotocópia);

VI) cadastro de Pessoa Física (fotocópia);

VII) comprovante de efetivo trabalho assistencial e/ou educacional, junto à criança e/ou adolescente de, no mínimo, dois anos (02), atestado pelo Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, por instituição cadastrada no COMDICAA ou desenvolver ações sócio-educativas, cujos projetos tenham por base a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

§1º - O não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, no indeferimento da candidatura.

§ 2º - Indeferido o registro, o candidato será notificado para apresentar recurso, se assim o desejar.

8º - A Comissão Eleitoral verificará a autenticidade das informações constantes nos atestados emitidos pelas entidades, referidas no Art 6º, item VII, comunicando às autoridades competentes eventuais irregularidades, para a adoção das sanções legais.

Art 9º – Findo o prazo de inscrições, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a relação dos inscritos aptos para a realização das provas, em órgãos oficiais.

CAPÍTULO IV - DAS PROVAS

Art 10 – A aplicação das provas de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sua aplicação **será no dia 05/07/2015 – domingo, das 14 às 18 horas, na Escola de Educação Infantil “Gente Miúda”, situada na Rua Mariz e Barros, nº 146, Centro, Alegrete-RS.**

- a) as provas teóricas serão escritas e com consulta, não podendo conter a identificação do candidato;
- b) as provas terão valor máximo de 10 (dez);
- c) considerar-se-á apto o candidato que atingir nota mínima de 05 (cinco) resultante da média das provas aplicadas;
- d) o candidato também não poderá obter nota menor que 03 (três) em cada uma das provas;
- e) do resultado da decisão cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado;
- f) aqueles candidatos que não atingirem nota mínima de 05 (cinco) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição;
- g) após o exame e decisão final dos recursos, o COMDICAA fará publicar a lista dos candidatos ao Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único – O Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, utilizado para a consulta, durante a realização das provas, não poderá ser comentado e, nem conter anotações.

Art 11 - O COMDICAA disponibilizará na Sala dos Conselhos Municipais e em órgãos oficiais, a lista dos candidatos que obtiveram aprovação nas provas, habilitando-os para o processo da eleição.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

Art 12 - O candidato habilitado para concorrer à eleição deverá confirmar a inscrição, junto ao COMDICAA, no período estabelecido no cronograma abaixo.

Art 13 - As normas para a campanha eleitoral dos candidatos aptos a eleição serão estabelecidas por Resolução específica, que deverá ser publicada até o dia 03 de agosto de 2015.

Parágrafo Único - nos casos omissos, o processo eleitoral obedecerá o que prescreve a Legislação Eleitoral vigente.

Art 14 - O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município no dia **04 de outubro de 2015, das 8 às 17 horas.**

Parágrafo Único – De acordo com o Art 8º, da Lei nº 2413/93, os locais de votação serão divulgados junto com a homologação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer.

Art 15 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

CAPÍTULO VI - DA POSSE

Art 16 – Para tomar posse o candidato deverá:

- I) preencher requerimento fornecido pelo COMDICAA;
- II) apresentar atestado de aptidão de saúde física e mental, visado pelo Serviço de Biometria Municipal;
- III) apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei Mun 2323/92).

Art 17 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos (cinco titulares e cinco suplentes) ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art 18 – Será adotado o seguinte cronograma:

03/04/2015	Publicação do Edital
11/05/2015 a 22/05/2015	Inscrição às Provas de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sua aplicação
25/05/2015	Homologação e publicação das inscrições
28/05/2015 a 05/06/2015	Prazo de recursos das impugnações das inscrições
05/07/2015	Aplicação das provas de conhecimentos sobre o ECA e sua aplicação
20/07/2015	Divulgação dos resultados das provas de conhecimentos sobre o ECA e sua aplicação
21/07/2015 a 23/07/2015	Prazo para apresentação de recursos a respeito do resultado das provas de

	conhecimentos sobre o ECA e sua aplicação
27/07/2015	Divulgação dos resultados dos recursos
28/07/2015 a 29/07/2015 das 8 às 17 horas	Período de inscrição à eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete, dos candidatos habilitados nas Provas de Conhecimentos e sua aplicação, Art 6º da Lei nº 2413/93
31/07/2015	Publicação da lista dos candidatos aprovados, que poderão concorrer à eleição do Conselho Tutelar (Art 6º da Lei Mun 2413/93)
03/08/2015	Divulgação e abertura da Campanha
25/08/2015 a 01/09/2015	Prazo para a apresentação de impugnação aos candidatos inscritos para a eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete
02/09/2015 a 08/09/2015	Prazo para análise, pelo COMDICAA, das impugnações apresentadas, Art 7º, Parágrafo 1º da Lei 2413/93
09/09/2015	Se houver necessidade, encaminhamento das impugnações, ao Ministério Público, Art 7º, Parágrafo 2º, da Lei 2413/93
14/09/2015	Notificação aos candidatos impugnados, com prazo de 24 horas para manifestação sobre a impugnação
16/09/2015	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a concorrerem à eleição ao Conselho Tutelar e Publicação dos locais de funcionamento das mesas receptoras, data e horário das eleições, Art 8º da Lei nº 2413/93
02/10/2015	Encerramento da Campanha Eleitoral
04/10/2015 (domingo)	Eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete, das 8 às 17 horas, em locais previamente estabelecidos
30/11/2015	Publicação dos resultados da eleição, em órgão oficiais
30/11/2015 a 05/12/2015	Capacitação dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes
10/01/2016	Posse dos conselheiros eleitos

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art 19 – O exercício efetivo da função de conselheiros constitui serviço público relevante e exige dedicação exclusiva.

Art 20 - O Conselho Tutelar, como definido no Art. 131 do ECA, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art 21 - Suas atribuições estão elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 136 e incluem atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129. Essas medidas incluem, entre outras, encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção a

família, a tratamentos psicológicos ou psiquiátricos, a cursos ou programas de orientação. Especial atenção deve ser dada às medidas relacionadas com a educação, perda da guarda e destituição de tutela. Ainda no âmbito das atribuições do Conselho Tutelar está a promoção da execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Art 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

Alegrete, 10 de março de 2015.

Ingrid Machado Urbaneto

Presidente COMDICAA